



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 124/2025

Institui e regulamenta o Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, III e IX, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 188 a 191, também do Regimento Interno, de acordo com o teor da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 439/2022, e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 246/2022, e considerando o Acórdão nº 4549 – Tribunal Pleno, Processo nº 778990/23, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação e o aprimoramento técnico-científico de profissionais interessados em atuar na área de controle externo e fiscalização financeira, contribuindo para o fortalecimento das atividades desempenhadas pelo Tribunal;

CONSIDERANDO o potencial de desenvolvimento e aprimoramento das práticas de fiscalização e controle por meio da interação entre os profissionais em formação e os membros e servidores do Tribunal de Contas, promovendo a troca de conhecimentos e experiências;

CONSIDERANDO a constante evolução dos desafios enfrentados pela administração pública, demandando a atualização constante dos métodos e técnicas utilizados na fiscalização e controle de recursos públicos;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de programas de residência em outros órgãos públicos, que têm contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais qualificados e engajados na promoção da transparência e responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º O Programa objetiva fomentar a especialização e proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática voltada ao controle externo e ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

acompanhamento de políticas públicas por profissionais recém-formados e alunos de pós-graduação de áreas de conhecimento correlatas, a exemplo das áreas de conhecimento fixadas no artigo 8º, inciso I da Lei Estadual nº 15.854/2008.

§ 2º A Residência Técnica constitui modalidade de ensino complementar, supervisionada, destinada a titulares de formação de nível superior que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos contados da data de colação de grau até a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino complementar, supervisionada, destinada a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos contados da data de colação de grau até a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º O Programa é constituído de atividades práticas e acadêmico-pedagógicas, em áreas afetas às funções institucionais do controle externo, não gerando vínculo empregatício, previdenciário, ou de qualquer natureza com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se:

I - Programa de Residência: o conjunto de atividades práticas e de ensino, pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas no âmbito das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - Comissão de Acompanhamento do Programa de Residência (CAPR): unidade vinculada ao Gabinete da Presidência, responsável pela coordenação do Programa, integrada por um representante da Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas, dois representantes das Coordenadorias das áreas técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e um representante do Ministério Público de Contas;

III - Supervisor: servidor com graduação em nível superior, membro do Ministério Público de Contas ou do Tribunal de Contas, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas e avaliação periódica do aluno residente;

IV - Aluno residente: titular de formação de nível superior que preencha as condições de elegibilidade ao Programa de Residência;

V - Residência Técnica: conjunto de atividades práticas e teóricas a ser desenvolvido pelo aluno residente com formação superior em curso que não o de Direito;

VI - Residência Jurídica: conjunto de atividades práticas e teóricas a ser desenvolvido pelo aluno residente bacharel em Direito;

VII - Termo de Compromisso: documento firmado pelo interessado em participar do Programa de Residência;

VIII - Escola de Gestão Pública: unidade responsável pela organização e acompanhamento das atividades teóricas, de natureza acadêmica, por meio da qual serão ofertados cursos de formação e capacitação (presenciais e à distância).

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Residência (CAPR):

I - coordenar o Programa de Residência, definindo as áreas técnicas, o referencial teórico, as áreas de conhecimento compatíveis com as atividades fim de controle externo;

II - aferir a documentação, com o auxílio da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - formalizar o Termo de Compromisso e os atos de desligamento;

IV - propor alterações na regulamentação do Programa;

V - instaurar proposta de abertura de processo seletivo público, observando-se a adequação financeiro-orçamentária e tecnológica;

VI - organizar o procedimento de admissão dos residentes selecionados;

VII - fornecer suporte às demandas dos supervisores com o auxílio da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º As atividades práticas e acadêmico-pedagógicas dos alunos residentes serão realizadas no âmbito das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não podendo exceder à duração de 36 (trinta e seis) meses e, no que se refere às atividades práticas, a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Os alunos residentes deverão cumprir a carga horária anual de 80 (oitenta) horas-aula a título de atividade acadêmico-pedagógica em cursos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º É permitido que até 50% da carga horária anual seja cumprida através da participação em cursos, palestras, congressos e demais eventos acadêmicos realizados em outras instituições, desde que pertinentes à área de atuação do residente.

§ 2º A comprovação do cumprimento das horas-aulas se dará por meio de apresentação dos respectivos certificados à Escola de Gestão Pública, que mensalmente informará a Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º O cumprimento da carga horária constante do caput poderá ser substituído pela publicação anual de um artigo científico, em matéria pertencente às práticas desempenhadas pelo residente na unidade de lotação, na Revista Digital do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná ou em periódico de qualificação igual ou superior.

§ 4º É admitida a coautoria na produção do artigo científico, limitada a quatro residentes

Art. 6º O ingresso no Programa de Residência está condicionado à prévia aprovação em processo seletivo público, constituído por provas, de caráter eliminatório e classificatório, que será divulgado no endereço eletrônico do TCE, sem prejuízo de também haver divulgação em suas mídias sociais.

Art. 7º Cabe à CAPR instaurar proposta de abertura de processo seletivo público, o qual conterà, no mínimo:

I - quantitativo de vagas disponíveis por área;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - demonstrativo do levantamento das necessidades das unidades para fins de comprovação do inciso I;

III - demonstração da disponibilidade financeiro-orçamentária mediante solicitação à Diretoria de Finanças;

IV – demonstração da viabilidade de infraestrutura tecnológica – em especial a licenças de softwares – mediante solicitação à Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Cabe ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná decidir pela conveniência e oportunidade de publicação do edital do processo seletivo.

§ 2º A execução do processo seletivo pode ser realizada por instituição especializada em concursos e seleções contratada para este fim por meio de processo instaurado pela CAPR.

§ 3º O processo seletivo observará a legislação vigente para fins de reserva de vagas em concursos públicos do Estado do Paraná.

§ 4º A validade do processo seletivo poderá ser de até um ano, contado da data de divulgação do resultado final, prorrogável por igual período.

Art. 8º A contratação de residentes deverá observar a ordem de classificação no processo seletivo, em cada área.

§ 1º A unidade solicitante deverá encaminhar o pedido de residente à CAPR, contendo, no mínimo, a quantidade, área desejada e justificativa.

§ 2º Cabe ao Presidente autorizar a contratação de residente nos termos solicitados pela unidade.

§ 3º A CAPR deverá coordenar o processo de admissão e alocação dos residentes nos termos autorizados pela Presidência.

Art. 9º O candidato selecionado para participar do Programa de Residência deverá encaminhar à CAPR os seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade, com indicação de regular cadastro de pessoas físicas;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de colação de grau em curso certificado pelo Ministério da Educação compatível com a vaga a ser preenchida;

IV - certidões negativas da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

V - declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público e não realiza residência em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI - comprovante de dados bancários no qual conste número da agência e da conta bancária de sua titularidade junto à instituição financeira

VII - comprovante de matrícula e/ou frequência em curso de pós-graduação certificado pelo Ministério da Educação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, que possua carga horária mínima de 360



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(trezentas e sessenta) horas-aula, se for o caso.

Art. 10. O candidato selecionado no Programa de Residência assinará Termo de Compromisso, observados os preceitos legais e regulamentares, no qual deverá constar, no mínimo:

- I - as datas de início e de término da Residência;
- II - a carga horária semanal de atividades;
- III - a unidade do Tribunal em que serão desempenhadas as atividades;
- IV - a instituição e o curso de pós-graduação em que o estudante estiver matriculado, se for o caso;
- V - o nome do supervisor;
- VI - sucinta descrição das atividades práticas que serão realizadas, as quais deverão estar alinhadas com as competências da unidade tratada no inciso III;
- VII - expressa aceitação do programa teórico preparado pela Escola de Gestão Pública.

Parágrafo único. A eventual alteração dos atributos indicados neste artigo deverá ensejar o aditamento do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Seção I Dos Direitos

Art. 11. O aluno residente fará jus a:

- I - Bolsa-auxílio mensal, fixada no valor de R\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos reais);
- II - Custeio de eventuais despesas de hospedagem, alimentação e transporte, mediante pagamento de diárias;
- III - Recesso remunerado de trinta dias para cada ano de residência, facultando-se o fracionamento em períodos de, no mínimo, sete dias, a serem usufruídos, preferencialmente, nas épocas de férias escolares, se for o caso.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e da diária serão reajustados a critério da Presidência do Tribunal, por meio de Portaria, de ofício ou mediante apresentação de proposta pela CAPR.

§ 2º O custeio de despesas de hospedagem, alimentação e transporte poderá ser autorizado quando da realização de atividades de fiscalização in loco devidamente previstas no Termo de Compromisso e com o necessário acompanhamento do supervisor.

§ 3º É expressamente vedado o pagamento de diárias a alunos residentes para a realização de deslocamentos para fora do território do Estado do Paraná ou cujo objetivo seja a participação em eventos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa de Residência deverão estar previstos no orçamento anual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo ser provenientes do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas.

§ 5º O recesso remunerado não usufruído em decorrência do término da residência ficará sujeito a indenização proporcional.

Art. 12. À aluna residente gestante é garantido recesso remunerado de 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Parágrafo único. O período do recesso remunerado do caput será computado para os efeitos do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses constante do art. 4º.

Seção II

Dos Deveres

Art. 13. São deveres do aluno residente:

I - cumprir as atividades que lhe forem atribuídas, compatíveis com o termo de compromisso, e pedir orientação ao supervisor sempre que necessário;

II - cumprir o horário definido e efetuar os registros de frequência na forma estabelecida pelo TCE/PR;

III - comunicar ao supervisor:

a) eventuais faltas ou atrasos;

b) a desistência do Programa de Residência;

c) o abandono ou a mudança do curso de pós-graduação, quando for o caso;

d) quaisquer alterações relacionadas ao termo de compromisso.

IV - portar o crachá de identificação nas dependências do TCE/PR e devolvê-lo ao término do Programa;

V - providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa-auxílio, junto ao banco indicado pelo TCE/PR, caso não a tenha;

VI - manter sigilo e discrição sobre processos, documentos e informações que tomar conhecimento em razão das atividades de residência;

VII - cumprir as normas internas e de serviço do TCE/PR;

VIII - manter atualizados seus dados pessoais, tais como endereço, telefone, endereço eletrônico e Instituição de Ensino, junto à CAPR;

IX - observar, no que couber, o disposto na Resolução nº 103, de 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. O residente que for autorizado a realizar teletrabalho deverá permanecer disponível em ambiente virtual de acordo com a previsão do termo de compromisso e com as orientações do supervisor.

Seção III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Das Vedações

Art. 14. É vedado ao aluno residente:

I - ocupar cargo ou emprego público ou realizar residência em outros órgãos públicos;

II - retirar processo, documento ou objeto da respectiva unidade, ressalvados aqueles relacionados às atividades de residência, com prévia anuência do supervisor;

III - exercer atividades privativas de membros ou servidores do TCE/PR;

IV - atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição.

Parágrafo único. Os residentes estão sujeitos às mesmas vedações e impedimentos aplicáveis aos servidores deste Tribunal de Contas, no que couber, durante a vigência do Programa de Residência.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO

Seção I Da Supervisão

Art. 15. O aluno residente realizará atividades de natureza prática e teórica, devidamente supervisionado e acompanhado por servidor efetivo com graduação em nível superior, membro do Ministério Público de Contas ou do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. É obrigatório que o supervisor possua formação ou experiência profissional na área de atuação do residente ou em áreas afins.

Art. 16. Ao supervisor compete:

I - promover a integração do aluno residente no ambiente em que serão desenvolvidas as atividades de residência;

II - orientar o aluno residente, fazer a distribuição e o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como informar sobre seus deveres e responsabilidades;

III - avaliar continuamente o desempenho do aluno residente, dar ciência ao aluno residente e encaminhar o resultado à CAPR;

IV - deliberar acerca da forma de realização das atividades práticas (presencial ou à distância);

V - controlar a frequência e a assiduidade do residente e comunicar à CAPR sobre os dias de comparecimento presencial, a ausência injustificada e quaisquer outros afastamentos;

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VII - verificar mensalmente a comprovação de matrícula em curso de pós-graduação, se for o caso.

§ 1º É vedado atribuir ao aluno residente atividades diversas das previstas nesta Resolução ou no Termo de Compromisso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Cada supervisor poderá orientar até 8 (oito) alunos residentes.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 17. O aluno residente terá seu desempenho continuamente avaliado pelo supervisor, bem como deverá participar de atividades pedagógicas promovidas pela Escola de Gestão Pública.

§ 1º O aluno residente poderá emitir relatórios e informações de apoio, bem como identificar seu nome nos textos e peças que produzir, contudo, não está autorizado a firmá-las, nem mesmo em conjunto com o supervisor.

§ 2º O aluno residente se obriga a observar a Lei Geral de Proteção de Dados bem como o sigilo de dados e informações quando acessar documentos e base de dados do Tribunal.

§ 3º O descumprimento da determinação constante dos §§ 1º e 2º importará no imediato encerramento da residência.

Art. 18. O aluno residente apresentará relatório periódico de suas atividades, conforme procedimentos elaborados pela CAPR, sendo avaliado fundamentadamente pelo supervisor de acordo com os seguintes critérios:

- I - interesse;
- II - aproveitamento;
- III - zelo;
- IV - disciplina.

Art. 19. Constituem motivos para o desligamento do Programa:

- I - três faltas não justificadas em um mês civil;
- II - desempenho insuficiente;
- III - prática de ato incompatível com o zelo e a disciplina ou o descumprimento das normas regulamentares do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV - fundamentada deliberação do supervisor.

Art. 20. As atividades dos alunos residentes cessarão imediatamente por decurso do prazo de 36 meses, pela desistência ou pelo desligamento do Programa, nas hipóteses previstas no art. 19.

Parágrafo único. A desistência do aluno residente ou o desligamento do Programa, independentemente de qualquer comunicação, implica o cancelamento automático do recebimento da bolsa-auxílio, cabendo-lhe tão somente a indenização proporcional pelo período de recesso remunerado não usufruído.

Seção III Da Certificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. Obterá o Certificado de Residência Técnica ou Jurídica o aluno residente que permanecer no Programa por pelo menos doze meses, com frequência efetiva igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades teóricas e práticas.

CAPÍTULO IV III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná poderá celebrar parcerias com o objetivo de estabelecer os termos necessários à implementação do Programa de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Poderão ser aditivados os instrumentos de parceria firmados e já em execução, para que se adaptem às alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 23. A CAPR manterá, no site do TCE/PR, informações sobre o programa de Residência, com a especificação dos requisitos e condições para a participação dos interessados.

Art. 24. A CAPR manterá os registros dos Termos de Compromisso firmados e colocará à disposição de eventuais interessados, mediante Pedido de Acesso à Informação, os documentos que comprovem a participação no Programa de Residência.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPR, submetidos à prévia aprovação do Presidente do TCE/PR.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente